

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONSÓRCIO DE DESENV.
INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E SERRA DO BOTUCARAÍ
– COMAJA**

Pregão Eletrônico nº 03/2026

Recorrente: Castro Equipamentos Ltda

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. DOS FATOS

A empresa Recorrente foi alvo de questionamento quanto à sua participação em virtude de registros de sanção constantes no Portal da Transparência. Em análise preliminar, esta Pregoeira manifestou entendimento de que o item 4.1.4 do Edital vedaria a participação por não fazer ressalvas quanto à abrangência da sanção.

Ocorre que tal interpretação diverge frontalmente da legislação federal e da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, como será demonstrado adiante.

2. DO MÉRITO: DA NATUREZA E ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO

As sanções que constam no cadastro da Recorrente foram aplicadas pelas Prefeituras de **Cachoeirinha (PE)** e **Farroupilha (RS)**. Trata-se de penalidades de **"Impedimento de Licitar e Contratar"**.

2.1. Distinção Legal:



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES



contato@grupoacomercio.com.br



(65)4042-0502

O Edital, em seu item 4.1.2, veda empresas "**Inidôneas**" (sanção de efeito nacional). Já o item 4.1.4 refere-se a empresas "Impedidas".

2.2. Limitação do Ente Sancionador:

Conforme o Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21, o impedimento gera efeitos restritos ao ente que aplicou a sanção.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

III - impedimento de licitar e contratar;

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

O TCU, no **Acórdão 2530/2015-Plenário**, também consolidou que o impedimento de licitar atinge apenas o âmbito da administração do ente sancionador.

A Castro Equipamentos somente poderia ter sua participação vedada, caso estivesse com a sanção de **inidoneidade**, tão lógico é que aparece os dois tópicos no edital, o 4.1.2 e o 4.1.4, o que obviamente trata com distinção cada tipo de sanção.

Portanto, o termo "**Administração Pública**" contido no item 4.1.4 do Edital deve ser interpretado conforme a lei: refere-se à Administração do **COMAJA**. Uma sanção aplicada por um município no Rio Grande do Sul ou em Pernambuco não possui o condão de estender efeitos ao Consórcio Intermunicipal, sob pena de violação ao **Princípio da Legalidade** e da **Ampla Competitividade**.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e provimento do presente recurso para:

1. **REFORMAR** a decisão de inabilitação/impedimento;



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES

contato@grupoacomercio.com.br

(65)4042-0502

2. **RECONHECER** que as sanções municipais citadas não possuem abrangência sobre o COMAJA;
3. **MANTER** a Recorrente no certame por estar em plena conformidade jurídica com a legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 24 de fevereiro de 2026.

CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA



Rua Ana Merotto Stefanon, 30, Sala 58, bairro Cobilândia - CEP: 29111-630, Vila Velha-ES

contato@grupoaccomercio.com.br

(65)4042-0502